



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
05/06/95
10.35 horas

Ubá, 02 de junho de 1995

0f.CM.09/GP/95.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

À C.L.J.R. com cópia ao Vereador Sebastião Antoniello, Benjamin Fortunato bops, Antônio Carlos Jacob e José da Paula Sobrinho.

Rec. No. 05/06/95

*Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara*

Ref.: OF.CMU.337/95, DE 16.05.95

Semhor Presidente,

Comunico a V.Ex^a, na forma do disposto no art. 84, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Ubá, que estou opondo VETO TOTAL ao texto do Projeto de Lei nº 020/95, aprovado pelo Legislativo em 15.05.95, conforme razões anexas.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Estamos opondo VETO ao Projeto de Lei nº 020/95, que "estabelece normas para a comercialização e acondicionamento de pneus no Município de Ubá", o qual foi aprovado pelo legislativo em 15 de maio de 1995.

O veto é total, recaindo sobre todos os dispositivos do Projeto de Lei e é motivado pelo fato de não constar no texto oferecido à sanção um prazo para os estabelecimentos já existentes se adaptarem à determinação da nova Lei.

A concessão de um prazo legal entre a publicação de uma lei e a sua entrada em vigor, não é obrigatória, mas, no caso presente, é aconselhável, por se tratar do advento de multa substancial para aqueles que não se adaptarem, imediatamente, ao novo dispositivo.

Assim, devolvemos a matéria à essa Casa de Leis, pedindo aos Senhores Vereadores que reconsiderem de sua decisão, incluindo no texto aprovado um prazo razoável para adaptação dos estabelecimentos já existentes.

Entre o prazo da publicação da Lei e a sua entrada em vigor, o Poder Público poderá esclarecer esses estabelecimentos quanto à intenção primordial dessa Casa, qual seja a de se prevenir quanto à proliferação de insetos nocivos à saúde da população.

Ademais, permita-nos considerar que a proibição legal e a aplicação de multas, por si só, não irão conscientizar as pessoas que trabalham diretamente com pneus quanto ao risco da proliferação de insetos, principalmente do mosquito Aedes Egypti. É necessária uma campanha educativa para isso, a qual iremos providenciar, independente da decisão final sobre esta matéria.

Já iniciamos um diálogo com os proprietários de "borracharias" e esses manifestaram ter condições de se adequar aos termos do Projeto de Lei nº 020/95, dentro de um prazo de aproximadamente 180 dias. Esses proprietários compreenderam, inclusive, os propósitos da matéria em questão.

Finalmente, ressaltamos que o assunto deve ser tratado em emenda ao Código de Posturas do Município e não em lei ordinária avulsa.

Eis, pois, as razões que nos levaram a opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 020/95.

Ubá, MG, 02 de junho de 1995

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020/95

(V E T A D O)

Estabelece normas para a comercialização e acondicionamento de pneus no Município de Ubá.

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam pneus e/ou que acondicionam os mesmos, deverão mantê-los sob cobertura fixa e em local seco.

Art. 2º O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior, obrigará o infrator ao pagamento de uma multa correspondente a 10,0 UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.